

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0178, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO, CONTROLE, HIGIENE, CONVÍVIO E DE COMPORTAMENTO PARA A RETOMADA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TIMON PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DAS ATIVIDADES DE BARES E AFINS (BOTECO E PUBS), ATIVIDADES COMERCIAL DO RAMO DESTINADO AO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E PONTOS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias gerais, na forma da Portaria CASACIV nº 034 de 28 de maio de 2020, aliado, ao protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares e afins, na forma da Portaria CASACIV nº 042 de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias gerais, na forma do anexo II do Decreto Municipal nº 0169, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Gestor de enfrentamento ao Novo coronavírus que deliberou pela abertura gradual e responsável de atividades econômicas comerciais, prestadores de serviços, tendo em vista a avaliação do contexto epidemiológico atual que demonstra estabilização de novos casos, assim como que a cidade de Timon estaria apta a iniciar o protocolo sanitário de distanciamento social em situações específicas;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 17 de agosto de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais das atividades de bares e afins (boteco e pubs) **ATIVIDADE COMERCIAL** do ramo destinado ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral, inclusive os localizados em praça de alimentação de shopping center no município de Timon/MA.

Parágrafo único. Entendem-se como ponto de alimentação as lanchonetes, a venda ambulante de refeições, *fast food*, lanches e similares.

Art. 2º. Ficam igualmente autorizados e submetidos ao protocolo sanitário do presente Decreto os restaurantes localizados em balneários.

Art. 3º. Permanece proibido (a):

I - Todo e qualquer tipo de serviços de atração de entretenimento (música, apresentações de shows e bandas, som mecânico e som automotivo entre outros).

II – A disponibilização e uso de piscinas naturais ou artificiais nos balneários situados no Município.

Art. 4º. Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais das atividades de bares e afins (boteco e pubs), **ATIVIDADE COMERCIAL** do ramo destinado ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral, inclusive os localizados em praça de alimentação de shopping center.

Parágrafo único. As medidas segmentadas constantes deste decreto serão de observância obrigatória, em todo território do município de Timon/MA, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, Portaria CASACIV nº 034 de 28 de maio de 2020, Portaria CASACIV nº 042 de 24 de junho de 2020, e Decreto Municipal nº 0169, de 22 de julho de 2020.

Art. 5º. Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 17 de agosto de 2020, o funcionamento das atividades constantes no Anexo II, condicionadas à observância das medidas sanitárias gerais, assim como o protocolo específico contido neste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil);
III – Cassação de Alvará de funcionamento e interdição;

Parágrafo Único. As penalidades estabelecidas neste Decreto Municipal podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 7º. Ficam mantidas as situações de emergência e o estado de calamidade pública em todo o território do município de Timon/MA, conforme Decretos nº 95/2020 e 96/2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 8º. Caso exista alguma divergência ou eventual conflito sobre o protocolo aqui estabelecido com algum já constante em Decreto Municipal anterior deverá ser adotada a medida mais restritiva.

Art. 9º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, diante da reavaliação periódica das condições epidemiológicas que possam determinar medidas mais amplas ou mais restritivas.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Governo dirimir qualquer dúvida acerca de eventuais questionamentos em virtude da entrada em vigor do presente Decreto Municipal.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, Procon, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos com responsabilidade solidária e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se na íntegra todo o Decreto Municipal nº 0175, de 12 de agosto de 2020.

Timon-MA, 12 de agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

ANEXO I
PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DAS
ATIVIDADES DE BARES E AFINS (BOTECO E PUBS),
ATIVIDADE COMERCIAL DO RAMO DESTINADO AO
PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E
PONTOS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE
OS LOCALIZADOS EM PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
DE SHOPPING CENTER

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.

1.2. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado afim de evitar que se formem aglomerações.

1.3. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

1.4. Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

1.5. Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

1.6. É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.

1.7. É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.

1.8. O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.

1.9. Proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.

1.10. Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes.

1.11. As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro) pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, as mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.

1.12. Fica permitido o serviço de self service, assim como rodízio, que deverá, além das medidas gerais vigentes e as constantes desta Portaria, atender aos seguintes critérios específicos para o funcionamento, podendo esta liberação ser revista a qualquer tempo, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos e os dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19:"

a) Reforçar a higienização de todos os pratos, copos, talheres, pegadores e outros. Toda a louça e utensílios utilizados devem ser lavados e higienizados em máquina de lavar louças com enxágue a 84°C. Na impossibilidade de usar lavagem mecânica, lavar com sabão e higienizar com álcool 70% ou oferecer utensílios descartáveis;

b) Desinfetar todos os utensílios e equipamentos que entrarão em contato direto com os alimentos;

c) Os estabelecimentos que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual, devidamente higienizados e embalados individualmente;

d) O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar máscara, luvas descartáveis e trocá-las regularmente;

e) Tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara. Como opção, o estabelecimento pode disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam;

f) Cardápios, quando existentes, devem ser cobertos com filme plástico e desinfetados com álcool 70% líquido a cada troca de cliente;

g) Os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais, superior e frontal para evitar a contaminação;

h) Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual;

i) Proteínas e guarnições devem ser servidas por funcionários, em balcões aquecidos. Criar protetores de acrílico entre o pessoal de serviço e os serviços;

j) Saladas podem ser pré-montadas em porções individuais, protegidas com filme plástico para autosserviço em expositores refrigerados;

k) Bebidas embaladas (latas e outras embalagens), em caso de post mix deverá ser operada por funcionário, sem manipulação dos clientes;

l) Sobremesa em porções embaladas para autosserviço e expostas em refrigeradores abertos tipo grab&go;

m) Balcões centrais com atendimento em ambos os lados, não devem ser utilizados, quando existentes, devem ser usados somente em um dos lados. Utilizar o outro lado para pratos servidos.

n) Colocar tapetes nas entradas e saídas dos estabelecimentos embebidos com sanitizante adequado à desinfecção de calçados.

1.13. Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros e a utilização de EPI's de que trata o Item 1.7.

1.14. Fica proibido o auto serviço de pães e similares. Caberá a um trabalhador específico servir e embalar o produto solicitado.

1.15. Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/2004).

1.16. Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.

1.17. Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.

1.18. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

1.19. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.

1.20. Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);

1.21. Disponibilizar uma plataforma de pedidos e entregas delivery.

1.22. Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive-thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.

1.23. No que se refere às entregas (delivery), o transporte das refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado assim que acondicionado em equipamento de conservação e observando a temperatura para que não haja comprometimento da qualidade higiênico-sanitária do produto.

1.24. Ainda no que se refere às entregas (delivery), as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens duplas (para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem), lacradas e de material adequado ao contato com alimentos.

1.25. Disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possam efeito similar.

1.26. Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre mesas e cadeiras também deve ser adotado neste local, quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.

1.27. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

1.28. Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.

1.29. Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos.

1.30. Promover capacitação adequada e atualizada dos trabalhadores nas Boas Práticas, bem como acompanhar sua eficácia.

1.31. As ações de capacitação promovidas aos trabalhadores deverão ter comprovação e registro documental, principalmente quanto às medidas e procedimentos de trabalhos relacionados à prevenção da Covid-19.

1.32. O recebimento de mercadorias na área de produção deve ser realizado de forma organizada para não haver contaminação. Materiais de trabalho, hortifrutis e embalagens de produtos e etc., devem ser higienizados antes de serem estocados.

1.33. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

1.34. Lavar com água e sabão os utensílios de serviço (espátulas, pegadores, conchas, etc.) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.

1.35. Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados.

1.36. Os trabalhadores deverão ficar atentos para evitar tocar olhos, nariz e boca durante a manipulação de alimentos e nos atendimentos do caixa.

1.37. Os trabalhadores deverão manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

1.38. Assim como os EPIs, a utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.

1.39. Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.

1.40. Determinar que as pessoas de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, se restrinjam à participação de reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

1.41. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- Imunodepressão;

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus;
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Gestação;
- Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

1.42. Consideram-se, quanto ao item 1.40, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- Sensação febril ou febre;
- Tosse;
- Dispneia;
- Mialgia;
- Sintomas respiratórios superiores;
- Fadiga;
- Ausência de olfato e paladar;
- Mais raramente, sintomas gastrointestinais

1.43. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

1.44. Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação do Comitê de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus, ouvido os órgãos sanitários.

1.45. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados em galerias e shopping centers, inclusive praças de alimentação, com a disponibilização de áreas para o consumo no próprio local, que deverão atender, além das regras gerais vigentes, as contidas nesta Portaria, podendo esta liberação ser revista a qualquer tempo, dependendo da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos e os dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19.

1.46. Os estabelecimento comercial destinado ao preparo e comercialização de refeições, lanchonetes, e similares localizados em galerias e shopping centers, inclusive praças de alimentação, somente poderão comercializar seus respectivos produtos por meio de serviços de entrega "delivery", ou de retirada no próprio estabelecimento *drive thru* e *take away*, sendo vedada a disponibilização de áreas para o consumo no próprio local, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

1.47. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os bares e afins (boteco e pubs), **ATIVIDADE COMERCIAL** do ramo destinado ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral, inclusive os localizados em praça de alimentação de shopping center, deverão seguir **horário comercial, permitido o funcionamento até às 22h.**

OBSERVAÇÃO 1: Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação do Comitê de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus, ouvido os órgãos sanitários.

OBSERVAÇÃO 2: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de bares, restaurantes e padarias, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

ANEXO II

1. ATIVIDADES ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO A PARTIR DE 17.08.2020:

1.1. Os bares e afins (boteco e pubs), **ATIVIDADE COMERCIAL** do ramo destinado ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral, inclusive os localizados em praça de alimentação de shopping center.

DECRETO Nº 0179, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas no âmbito do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 23, inciso II, da CF/88, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já decretadas no âmbito Municipal, tendo, inclusive a área da educação que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando no Município de Timon, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a proteção à saúde de alunos, professores e demais servidores que atuam nas Unidades de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art.1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e do transporte escolar

de alunos em todo o Município, **até 31 de agosto de 2020**, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (Covid-19).

§1º. Também a suspensão das aulas presenciais se estende para as escolas de ensino privada, bem como, as instituições de ensino superior privada no Município.
§2º. Ficam mantidas as Atividades Pedagógicas não Presenciais com uso tecnológico, em conformidade com as normas educacionais vigentes, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas de combate à Covid-19, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 14 de Agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

DECRETO Nº 0180, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Permanecem suspenso o atendimento e o acesso público nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Timon por conta da COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020, que Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já decretadas no âmbito Municipal, repecutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela covid-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem, até **31 de agosto de 2020**, suspenso o atendimento presencial e o acesso público aos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com exceção dos serviços essenciais à população, sem prejuízo do atendimento remoto e online das demais repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Timon.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não altera o funcionamento daquelas repartições municipais cujos serviços já foram devidamente retomados anteriormente.

Art. 3º. Os órgãos públicos em funcionamento deverão observar as medidas sanitárias destinadas à contenção do novo coronavírus (COVID-19), já decretadas pelo Decreto nº 0156, de 29 de junho de 2020, bem como, as recomendações dos organismos de saúde.

Art. 4º. O prazo disposto deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 5º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 14 de Agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 022/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 22/2020

Faz saber ao **R. SOARES LIMA - ME**, inscrição municipal: **25.231**, CNPJ/CPF: **12.569.851/0001-39**, endereço: **Rua Jeronimo Silva, 1262, Parque Alvorada, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2367-2256/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 22/2020**, datado em 12 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**.

Timon (MA), 14 de agosto de 2020.
Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 023/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 23/2020

Faz saber ao **RAIMUNDO LUCAS DE BRITO FILHO (CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON)**, inscrição municipal: **100.002**, CNPJ/CPF: **075.333.813-00**, endereço **Av. Paulo Ramos, 430, Centro, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2369-2258/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 23/2020**, datado em 12 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**.

Timon (MA), 14 de agosto de 2020.
Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 024/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 24/2020

Faz saber ao **R ITALO DE OLIVEIRA PACHECO EIRELI-ME**, inscrição municipal: **0129**, CNPJ/CPF: **22.102.916/0001-95**, endereço **Rua Constância Gomes da Silva, 772, Parque Alvorada, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2381-2269/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 24/2020**, datado em 12 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**.

Timon (MA), 14 de agosto de 2020.
Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 025/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 25/2020

Faz saber ao **C CALDAS CAVALCANTE - ME**, inscrição municipal: **01092**, CNPJ/CPF: **22.617.648/0001-44**, endereço **Rua Odilo Costa, 76, Centro, Timon - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº **2382-2270/2020**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte

ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 25/2020**, datado em 12 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**.

Timon (MA), 14 de agosto de 2020.
Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 026/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 031/2020

Faz saber ao **MOTRIZ COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição municipal: 103717, CNPJ/CPF: 31.495.402/0001-38, endereço Rua Jamil de Miranda Gedeon (50), 65, Parque Piauí, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2414-2299/2020, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 031/2020**, datado em 14 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**.

Timon (MA), 14 de agosto de 2020.
Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 027/2020
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 027/2020

Faz saber ao **ALBERTO RIBEIRO SOARES FILHO TRANSPORTES EPP**, inscrição municipal: 33.764, CNPJ/CPF: 14.596.369/0001-13, endereço Rod Rod BR 316, 000, Zona Rural, Timon - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2415-2300/2020, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 027/2020**, datado em 14 de agosto de 2020, que trata do **Cancelamento da Ordem de Serviço de Fiscalização**.

Timon (MA), 14 de agosto de 2020.
Geová Celestino da Cruz
Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/08/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 27/08/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 27/08/2020

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 13/08/2020. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS) para o combate ao COVID-19, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/08/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 28/08/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 28/08/2020

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 13/08/2020. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - CGCL

INTERESSADO: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL.

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de serviço de confecção de material e vestimentas de proteção individual, com e sem personalização, para atender as demandas do município de Timon/MA. Tipo: menor preço por item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h:10m do dia 17/08/2020. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h:10m do dia 27/08/2020. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h:11m do dia 27/08/2020

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro Neryson Francisco Pereira da Silva.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3072/2020.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos especializado de saúde para prestação de serviços de realização de exames de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.

LOCAL DE RECEBIMENTO: na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA. Estão abertas inscrições das 8:30 às 13:00 horas nos dias 17 de agosto a 31 de agosto de 2020

O MUNICÍPIO DE TIMON, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Inciso II do Art. 25/c Inciso VI do Art. 13, e com suas alterações, torna público que se acha aberto o Credenciamento, conforme previsto as especificações do Anexo I deste Edital.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.08.14 19:45:11 -03'00'